



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 852

Dispõe sobre a padronização dos cadastros e obrigação de adoção de procedimentos administrativos, visando otimizar e modernizar a cobrança dos tributos e penalidades municipais e dá outras providências.

Proc. n.º 4368/17.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Revogado. (Revogado pela Lei Complementar nº 1049, de 20 de junho de 2022)

Parágrafo único – Revogado. (Revogado pela Lei Complementar nº 1049, de 20 de junho de 2022)

Art. 2.º - Como forma de otimizar e modernizar a cobrança dos tributos e penalidades aplicadas em razão do descumprimento de Lei, as Secretarias e seus respectivos Departamentos, que possuam competência para tais lançamentos e autuações, ficam obrigados a, imediatamente, após o lançamento do tributo ou lavratura do auto de infração, efetuar a geração da competente guia no Sistema Informatizado da Administração Pública- SIAP.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 3 de fevereiro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal